



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, no uso de suas atribuições, especialmente constantes no § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal de nº 843/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Legislativo a substituir servidores de seus quadros efetivos, comissionados ou cedidos, em casos de impedimentos regulares ou de vacância dos mesmos.*

§ 1º. *Fica autorizada a substituição de servidores investidos em função comissionada de direção e de chefia, fazendo o substituto jus à gratificação prevista na porcentagem do titular.*

§ 2º. *Na substituição, o designado deverá possuir as mesmas qualificações e observar as mesmas exigências do cargo que ocupará.*

§ 3º. *Em casos excepcionais, mediante justificativa do Presidente, poderá ser designado servidor para substituição ad hoc do Procurador Geral.*

Art. 2º. *Considera-se, nos termos desta Lei, afastamentos ou impedimentos regulares as hipóteses abaixo:*

- I – férias;*
- II – licença para tratamento da própria saúde;*
- III – licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;*
- IV – por motivo de doença de pessoa da família;*
- V – para serviço militar obrigatório;*
- VI – para tratar de assuntos particulares;*
- VII – por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar;*
- VIII – para campanha eleitoral;*
- IX – para assunção de cargo comissionado;*
- X – para assunção de cargo de direção em Sindicato;*





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

XI – para exercício de mandato eletivo;

XII – por requisição da Justiça;

XIII – por afastamento judicial.

Art. 3º. Fica a Câmara Municipal de Laranja da Terra autorizada a firmar convênios com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Indireta de quaisquer esferas de governo, para a cessão ou o recebimento, colocação à disposição, permutação, destinação de servidores, ou outro meio de troca ou envio de servidores, unilateral ou mútuo, podendo destinar seus servidores para apoio às funções da Justiça Eleitoral e a firmar convênios ou outro instrumento jurídico mais adequado junto aos Poderes para a cessão de servidores efetivos para ocuparem cargos efetivos ou comissionados não preenchidos em seu âmbito, observados todos os direitos do servidores e a sua disposição para este fim.

Art. 4º. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara, após manifestação da Controladoria ou da Procuradoria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 29 de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

